Estratégia Concursos

Aula 00

Legislação (itens 2, 3 e 4) p/ Câmara de Vila Velha-ES (Com Videoaulas) - Pós-Edital

Autor:
Marcos Girão, Paulo Guimarães, Thais de Assunção (Equipe Marcos Girão)

20 de Março de 2020

Sumário

Lei Complementar nº 006 de 2002 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Vila Velha-ES. Parte 1 3

1 – Introdução 3

2 - Disposições Preliminares 3

2.1 Do Regime Jurídico 3

3 - Do Provimento 4

3.1 Disposições Gerais 4

3.2 - Do Concurso Público 5

3.3 Da Nomeação 6

3.4 Da Posse E Do Exercício 7

3.5 Do Estágio Probatório 8

3.6 Da Estabilidade 11

3.7 Da Promoção 12

3.8 Da Readaptação 12

3.9 Da Reversão 13

3.10 Da Reintegração 13

3.11 Da Recondução 13

3.12 Da Redistribuição 14

4 - Do Tempo De Serviço 14

5 - Da Vacância 15

6 - Da Disponibilidade E Do Aproveitamento 16

7 - Da Substituição 17

8 - Dos Direitos E Vantagens 18

8.1 Da Jornada De Trabalho 18
8.2 Da Remuneração 19
9 – Considerações Finais 21
Questões Comentadas 22
Lista de Questões 27
Gabarito 29
Resumo 29

LEI COMPLEMENTAR Nº 006 DE 2002 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VILA VELHA-ES. PARTE 1

1 – Introdução

Hoje iniciaremos o nosso estudo da Lei Complementar n° 006 de 2002 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Vila Velha-ES.

Vamos lá??

2 - Disposições Preliminares

2.1 Do Regime Jurídico

O regime jurídico estatutário, disciplinado por esta Lei Complementar, aplica-se aos servidores públicos da Administração direta, das autarquias e das fundações públicas municipais.

O disposto neste Estatuto não se aplica:

I - aos servidores investidos em empregos públicos, assim definidos em lei municipal específica;

II - aos empregados de empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades da Administração indireta que explorem atividade econômica;

III - aos contratados por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Para os efeitos desta Lei Complementar:

São servidores aqueles legalmente investidos em cargo público de provimento efetivo ou de provimento em comissão.

> **Cargo público** é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento específico pago pelos cofres públicos.

Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, e aos estrangeiros na forma da lei, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Os cargos de provimento efetivo da Administração direta, das autarquias e das fundações públicas **serão organizados em carreiras, admitindo-se, se necessários a criação de cargos isolados.**

> **As carreiras** serão organizadas em classes de cargos, observadas a escolaridade e a qualificação profissional exigidas, bem como a natureza e a complexidade das atribuições a serem exercidas por seus ocupantes, na forma prevista na legislação específica.
>
> **Quadro de pessoal** é o conjunto de cargos de carreiras ou isolados de um órgão ou entidade da Administração municipal.

É vedado cometer ao servidor atribuições diversas das de seu cargo, exceto para o exercício de cargo em comissão ou de função gratificada e de comissões legais.

É proibido o exercício gratuito de cargos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

3 - Do Provimento

3.1 Disposições Gerais

São requisitos básicos para a investidura em cargo público:

I - nacionalidade brasileira;

II - gozo dos direitos políticos;

III - regularidade com as obrigações militares e eleitorais;

IV - nível de escolaridade exigido para exercício do cargo;

V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - condições de saúde física e mental compatíveis com o exercício do cargo ou função, de acordo com prévia inspeção médica oficial;

VII - habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada

As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

Lei específica, observada a lei federal, poderá definir os critérios para admissão de estrangeiros no serviço público.

Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, sendo a elas reservados 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no concurso.

O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada Poder, do dirigente superior de autarquia ou de fundação pública.

A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

São formas de provimento em cargo público:

- **nomeação;**
- **promoção;**
- **readaptação;**
- **reversão;**
- **reintegração;**
- **recondução.**

3.2 - Do Concurso Público

O concurso público para investidura em cargo público de provimento efetivo será de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo.

A admissão dos profissionais da educação far-se-á exclusivamente por concurso público de provas e títulos.

O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, prorrogável, uma vez, por igual período.

O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no órgão oficial ou, na inexistência deste, em periódico de grande circulação no Município.

Não se abrirá novo concurso público enquanto a ocupação do cargo puder ser feita por servidor em disponibilidade ou por candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade ainda não expirado.

A aprovação em concurso não cria direito à nomeação, mas esta, quando ocorrer, será feita em ordem rigorosa de classificação dos candidatos, após prévia inspeção médica oficial.

As normas gerais para a realização do concurso serão estabelecidas em regulamento.

Além das normas gerais, os concursos públicos serão regidos por instruções especiais, com ampla publicidade, que farão parte do edital.

O edital do concurso estabelecerá os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos.

Do edital do concurso deverão constar, entre outros, **os seguintes requisitos:**

I - **grau de instrução exigível**, a ser comprovado, no momento da posse, mediante apresentação de documentação competente;

II - **número de vagas a serem preenchidas, distribuídas por especialização ou disciplina**, quando for o caso, com o respectivo vencimento do cargo.

Aos candidatos será assegurado direito de recurso nas fases de homologação das inscrições, publicação de resultados parciais ou globais, homologação do concurso e nomeação.

Será garantida a participação de entidade ou comissão representativa dos servidores no processo de fiscalização do concurso.

3.3 Da Nomeação

A nomeação far-se-á:

I - **em caráter efetivo,** quando se tratar de cargo isolado ou de carreira;

II - **em comissão,** para cargos de livre nomeação e exoneração.

A nomeação para cargo efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos à ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Os demais requisitos para ingresso e desenvolvimento dos servidores na carreira, mediante promoção, serão estabelecidos pela lei que disponha sobre o sistema de carreira na Administração Pública municipal e por seus respectivos regulamentos.

- **Os cargos em comissão, destinados apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, serão providos mediante livre escolha da autoridade competente de cada Poder.**

Será reservado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) para o provimento dos cargos em comissão por servidores titulares de cargo de carreira. O servidor efetivo nomeado para cargo em comissão não incorporará em hipótese nenhuma as vantagens que receber.

- **As funções gratificadas** destinam-se a atender a encargos previstos na organização administrativa do Município, para os quais não se tenha criado cargo em comissão. O exercício da função gratificada não constitui situação permanente.

Os cargos em comissão e as funções gratificadas serão especificados na lei que instituir a estrutura administrativa, observado o disposto no art. 87.

É vedado o exercício de função gratificada por servidor ocupante de cargo em comissão.

3.4 Da Posse E Do Exercício

A posse dar-se-á com a assinatura, pela autoridade competente e pelo empossado, do respectivo termo, no qual deverão constar às atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que resultarão aceitos, com compromisso de bem servir, e que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de oficio previstos em lei.

A posse **ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por igual período a requerimento do interessado** e por conveniência da Administração.

Em se tratando de servidor em licença, exceto na hipótese do inciso VIII do art. 109, ou afastado por qualquer outro motivo legal, **o prazo será contado do término do impedimento.**

Será tomado automaticamente sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer nos prazos previstos.

A posse poderá ser concedida mediante a apresentação de procuração específica, por instrumento público.

Só haverá posse nos casos de provimento por nomeação.

No ato da posse, o servidor apresentará, obrigatoriamente:

I - declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio;

II - declaração de exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, especificando-o, quando for o caso.

A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial, que conclua pelo atendimento à exigência de boas condições de saúde física e mental, compatíveis com o exercício do cargo ou função, de acordo com prévia inspeção médica oficial.

Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

É de 5 (cinco) dias úteis o prazo para o servidor entrar em exercício, contados:

I - da posse;

II - da publicação oficial do ato, no caso de reintegração e reversão.

Será exonerado o servidor empossado que não entrar em exercício no prazo.

Na hipótese de o servidor encontrar-se afastado legalmente, os prazos serão contados a partir do término do afastamento.

A promoção, a readaptação e a recondução não interrompem o exercício.

À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for designado o servidor compete dar-lhe o exercício.

O início, a suspensão, a interrupção e o reinício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

3.5 Do Estágio Probatório

O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo **ficará sujeito a estágio probatório pelo período de 3 (três) anos, durante o qual sua aptidão e capacidade serão avaliadas** para o desempenho do cargo.

Como condição para a aquisição de estabilidade, é obrigatória a avaliação de desempenho, por comissão instituída, na forma do art. 31, para essa finalidade.

O órgão competente de cada Poder e das entidades da Administração Indireta dará prévio conhecimento aos servidores dos critérios, normas e padrões a serem utilizados para a avaliação de desempenho de que trata este Estatuto.

A avaliação de desempenho será **desdobrada em avaliação parcial de desempenho, a ser realizada a cada 16 (dezesseis) meses durante o período de estágio probatório**, mediante a observância, no mínimo, do seguinte conjunto de fatores de avaliação:

I - **produtividade no trabalho** - capacidade de produzir resultados na quantidade necessária às atribuições do respectivo cargo;

II - **qualidade e eficiência no serviço** - exatidão, apresentação, ordem e esmero nas atividades, bem assim habilidade e capacidade de desenvolvimento normal das atividades de seu cargo;

III - **iniciativa -** ação independente na execução de suas atividades, apresentação de sugestões objetivando a melhoria do serviço e iniciativa de comunicação a respeito de situações de interesse do serviço que se encontrem fora de sua alçada;

IV **- assiduidade/frequência ao serviço** - maneira como cumpre o expediente, exercendo o respectivo cargo sem faltas injustificadas;

V - **pontualidade** - maneira como observa os horários de trabalho, evitando atrasos injustificados;

VI - **administração do tempo** - capacidade de execução das respectivas atribuições com qualidade, ordem e esmero, na quantidade suficiente às necessidades de prazo do serviço;

VII - **relacionamento** - habilidade para interagir com os usuários do serviço, ou órgãos externos, demonstrando tato, respeito, compreensão, buscando a convivência harmoniosa, evitando atritos e influenciando positivamente para a obtenção de bons resultados;

VIII - i**nteração com a equipe -** espírito de cooperação, colaboração na execução dos trabalhos, atitude aberta para os trabalhos em equipe, contribuindo para o alcance de resultados, bem como prontidão para colaborar com o grupo;

IX - **interesse -** ação no sentido de desenvolver e progredir profissionalmente, buscando meios para adquirir novos conhecimentos dentro de seu campo de atuação, bem como sendo receptivo ás criticas construtivas, orientações e ações;

X - **disciplina/idoneidade** - atendimento às normas legais, regulamentares e sociais e aos procedimentos da unidade de serviço de sua lotação.

A avaliação parcial de desempenho será realizada por **uma Comissão Especial de Avaliação de Desempenho - CEAD, composta por 3 (três) servidores, todos estáveis** e de nível hierárquico não inferior ao do servidor a ser avaliado. Caso não seja possível compor a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho desta maneira, poderá integrá-la servidor estável designado pelo Chefe do respectivo Poder.

Não poderá participar da Comissão cônjuge, convivente ou parente do servidor em estágio probatório, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau.

Havendo previsão de urna comissão de desenvolvimento funcional na lei que instituir o sistema de carreiras, poderá ficar a cargo desta a avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório.

Os conceitos de avaliação parcial de desempenho serão conferidos com base na aferição dos fatores de avaliação previstos nesta Lei Complementar, assim como em regulamentos próprios.

O resultado da avaliação será afixado no mural do respectivo Poder, de forma resumida, com menção, apenas, ao cargo, número de matrícula e lotação do servidor, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do término da avaliação parcial correspondente.

O servidor poderá requerer, à respectiva CEAD, reconsideração do resultado da avaliação, no prazo de 10 (dez) dias, com igual prazo para a decisão.

Contra a decisão sobre o pedido de reconsideração **caberá recurso ao Chefe do respectivo** Poder, no prazo de 10 (dez) dias, na hipótese de confirmação do conceito de desempenho atribuído ao servidor.

É assegurado ao servidor o direito de acompanhar todos os atos de instrução do processo que tenha por objeto a avaliação de seu desempenho.

Todo o procedimento de avaliação de servidor em estágio probatório será arquivado em pasta ou base de dados individual, permitida a consulta pelo servidor, a qualquer tempo.

Observados os fatores de avaliação estabelecidos no art. 30, **a Comissão de Avaliação de**

- **excelente;**
- **bom;**
- **regular;**
- **insatisfatório.**

Será exonerado o servidor em estágio probatório que receber:

I - um conceito de desempenho insatisfatório; ou

II - dois conceitos de desempenho regular.

Finda a segunda avaliação parcial de desempenho, a CEAD emitirá, no prazo de 15 (quinze) dias, parecer conclusivo, sugerindo a aquisição de estabilidade do servidor avaliado ou a sua exoneração, considerando e indicando, exclusivamente os critérios e normas estabelecidas nesta Subseção.

- **Se o parecer for contrário à permanência do servidor**, dar-se-lhe-á conhecimento, em 5 (cinco) dias úteis, a partir da emissão do parecer conclusivo, para efeito de apresentação de defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência.

A Comissão encaminhará o parecer conclusivo e as avaliações anuais, bem como a defesa, quando houver, ao Prefeito Municipal ou à autoridade competente de outro Poder e das entidades da Administração indireta, que decidirão sobre a aquisição da estabilidade ou a exoneração do servidor avaliado.

Se a autoridade considerar cabível a exoneração do servidor, ser-lhe-á encaminhado o respectivo ato; caso contrário ratificará o ato de nomeação.

Comprovada administrativamente a incapacidade ou inadequação para o serviço público, será o servidor em estágio probatório exonerado, ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, na forma do art. 52.

A avaliação de desempenho será objeto de regulamentação própria, podendo ser diferenciada de acordo com as características do cargo e da unidade da respectiva lotação.

Poderão ser **declarados estáveis com uma avaliação excelente ou boa**, devendo ser **exonerados com uma avaliação insatisfatória.**

Se o desempenho da **avaliação for regular**, o servidor avaliado será **submetido à nova avaliação, durante o período de 04 (quatro) meses,** aplicando - se - lhe, neste caso, os critérios estabelecidos no art. 35 e seguintes.

O servidor em estágio probatório será submetido ao regime disciplinar previsto nesta Lei Complementar.

Suspender-se-á o estágio probatório no período em que o servidor encontrar-se nos seguintes casos:

I - **licenças previstas no art. 109**, observado o disposto no seu § 4°;

II - **Revogado**

III - **afastamento para exercício de cargo em comissão em órgãos de outros municípios, ou das esferas estadual e federal,** com exceção para exercício em cargo em comissão no Município de Vila Velha;

V - **afastamento para exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal**, ressalvada a hipótese de acumulação do cargo com o mandato.

Os afastamentos legais de até 30 (trinta) dias não suspendem o estágio probatório. Retomando o servidor ao exercício do cargo, será retomada a contagem do período restante do estágio probatório.

3.6 Da Estabilidade

São estáveis, após 3 (três) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

A aquisição da estabilidade está condicionada à aprovação em estágio probatório, mediante avaliação especial de desempenho, na forma prevista nos arts. 29 e seguintes.

O servidor estável **só perderá o cargo:**

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, assegurada ampla defesa;

IV - após exonerados os servidores ocupantes de cargos comissionados, quando houver a necessidade de redução de pessoal, em cumprimento ao limite de despesa estabelecido em lei complementar federal.

O servidor que perder o cargo na forma do item IV fará jus à indenização correspondente a um mês de renumeração por ano de serviço.

3.7 Da Promoção

Promoção é a elevação do servidor à classe imediatamente superior àquela a que pertence, na mesma carreira, desde que comprovada, mediante avaliação prévia, sua capacidade para exercício das atribuições da classe correspondente.

A promoção não interrompe nem suspende o tempo de exercício, que continua sendo contado no novo posicionamento na carreira.

Os critérios de avaliação do servidor para efeito de promoção serão estabelecidos pela lei que instituir o sistema de carreiras.

3.8 Da Readaptação

Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

Se julgado incapaz para o serviço público, o servidor será aposentado.

A readaptação será efetivada **em cargo de carreira de atribuições compatíveis com o anteriormente ocupado**, respeitada a habilitação exigida.

Inexistindo cargo vago, o servidor será colocado em disponibilidade, observados os artigo 60 e seguintes, devendo ser aproveitado tão logo haja vacância de cargo compatível com a sua capacidade.

Em qualquer hipótese, **a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução dos vencimentos do servidor.**

3.9 Da Reversão

Reversão é o retomo à atividade de servidor aposentado por invalidez quando declarados, por junta médica oficial, insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria.

Se o servidor não retomar ao serviço público no prazo previsto no art. 27, § 1°, II, sua ausência será considerada falta injustificada, salvo em caso de doença comprovada em inspeção médica oficial. Esta hipótese configurará abandono de cargo, apurado mediante processo administrativo, na forma desta Lei Complementar.

A reversão far-se-á no mesmo cargo anteriormente ocupado ou em outro de atribuições análogas e de igual vencimento.

Para que a reversão possa efetivar-se, é necessário que o aposentado **não haja completado 70 (setenta) anos de idade.**

> A idade mencionada no estatuto era, de fato, a idade limite para a aposentadoria compulsória em todo o país. No entanto, em obediência aos novos ditames constitucionais, foi sancionada em 2015, pela então Presidente Dilma Rousseff, a Lei Complementar n° 152/15 que passou a estabelecer a idade de **75 anos** como a idade máxima para alguém permanecer trabalhando no serviço público da União, dos Estados, do DF e dos municípios.

3.10 Da Reintegração

Reintegração é a reinvestidura do servidor concursado no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens e reconhecimento dos direitos inerentes ao cargo.

Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade.

Encontrando-se provido o cargo, seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo de atribuições e vencimentos compatíveis ou, ainda, posto em disponibilidade remunerada.

Se o servidor não entrar em exercício no prazo previsto no art. 27, § 1°, II, sua ausência será considerada falta injustificada, salvo em caso de doença comprovada em inspeção médica oficial.

3.11 Da Recondução

Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado.

A recondução ocorrerá em casos de:

I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;

II - desalojamento do servidor de cargo em que o precedente titular tenha sido reintegrado.

Encontrando-se provido o cargo anterior, o servidor será aproveitado em outro de atribuições e vencimentos compatíveis ou colocado em disponibilidade, observado, em qualquer das hipóteses, o disposto nos artigo 60 e seguintes.

3.12 Da Redistribuição

Redistribuição é o deslocamento de servidor efetivo, com o respectivo cargo, para o quadro de pessoal de outra entidade da Administração municipal, no âmbito do mesmo Poder.

A redistribuição ocorrerá de oficio para ajustamento de quadros de pessoal às necessidades do serviço, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade da Administração municipal.

A redistribuição dar-se-á mediante decreto ou ato equivalente.

Nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, os servidores estáveis que não puderem ser redistribuídos serão colocados em disponibilidade, observado o disposto nos arts. 60 e seguintes.

4 - Do Tempo De Serviço

A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. O mês será considerado de 30 (trinta) dias.

Além das ausências ao serviço previstas no art.151, serão considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I - férias;

II - exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgão ou entidade de outras esferas;

III - participação autorizada em programas de treinamento ou capacitação;

IV - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;

V - júri e outras obrigações legais;

VI - missão ou estudo, quando o afastamento for autorizado pela autoridade competente;

VII - participação em provas de competições esportivas e em atividades culturais, quando o afastamento for autorizado pelo chefe do respectivo Poder.

VIII - luto;

IX - licenças:

a) para tratamento de saúde;

b) à gestante, à adotante e à paternidade;

c) por acidente em serviço;

d) por motivo de doença em pessoa da família, observado o disposto no art. 128, inciso III;

e) para o serviço militar;

f) para concorrer a cargo eletivo, observado o disposto no art. 13.1;

g) para exercício de mandato classista.

Nas hipóteses abaixo, o tempo de serviço não será computado para efeito de promoção quando a licença for igual ou superior a 3 (três) anos.

II - exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgão ou entidade de outras esferas;

IV - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;

IX - licenças:

c) por acidente em serviço;

e) para o serviço militar;

Na hipótese abaixo será computado para efeito de promoção o tempo de serviço referente às licenças com duração igual à do mandato classista.

IX - licenças:

g) para exercício de mandato classista.

É vedada à contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função de órgãos ou entidades dos Poderes da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios.

5 - Da Vacância

A vacância do cargo público decorrerá de:

- exoneração;
- demissão;

- promoção;
- readaptação;
- aposentadoria;
- posse em outro cargo inacumulável;
- falecimento.

A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício.

A exoneração de oficio ocorrerá:

I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;

II - quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido;

III - quando o servidor não for aprovado na avaliação periódica de desempenho prevista no art. 41, III;

IV - quando houver a necessidade de redução de pessoal, em cumprimento ao limite de despesa estabelecido em lei complementar federal.

V – quando extinta a punibilidade por ocorrência de prescrição, para demissão por abandono de cargo.

A exoneração do cargo em comissão dar-se-á:

I - a juízo da autoridade competente;

II - a pedido do próprio servidor.

A vaga ocorrerá na data:

I - do falecimento do ocupante do cargo;

II - imediata àquela em que o servidor completar 70 (setenta) anos de idade;

III - da publicação da lei que criar o cargo e conceder dotação para o seu provimento ou da lei que determinar esta última medida, se o cargo já estiver criado;

IV - da publicação do ato que aposentar exonerar, demitir ou conceder promoção;

V - da posse em outro cargo de acumulação proibida.

6 - Da Disponibilidade E Do Aproveitamento

Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

O tempo de serviço público federal, estadual, distrital ou municipal será contado para efeito de disponibilidade.

O cálculo da remuneração far-se-á na razão de 1/35 (um trinta e cinco avos) por ano de serviço, se homem, e de 1/30 (um trinta avos) por ano de serviço, se mulher. A proporcionalidade será reduzida em 5 (cinco) anos para professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério.

A remuneração do servidor em disponibilidade não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo estabelecido pela União.

O retomo a atividade de servidor em disponibilidade far-se-á, mediante aproveitamento obrigatório, em caso de vacância de cargo de atribuições e vencimento compatíveis com o anteriormente ocupado.

O órgão de pessoal determinará o aproveitamento do servidor em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer em órgão ou entidade da Administração municipal.

No aproveitamento terá preferência o servidor que estiver a mais tempo em disponibilidade e, no caso de empate, o que contar mais tempo de serviço público municipal.

O aproveitamento de servidor que se encontre em disponibilidade dependerá de prévia comprovação de sua capacidade física e mental, mediante inspeção por junta médica oficial. Se julgado apto, o servidor assumirá o exercício do cargo no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de aproveitamento.

Verificando-se redução de sua capacidade física ou mental que inviabilize o exercício das atribuições antes desempenhadas, o servidor será readaptado. Já no caso de incapacidade definitiva para o exercício de qualquer atividade no serviço público, o servidor em disponibilidade será aposentado.

Será tomado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido, salvo em caso de doença comprovada em inspeção por junta médica oficial.

Não entrar em exercício no prazo estabelecido configurará abandono de cargo, apurado mediante processo administrativo, na forma desta Lei Complementar.

7 - Da Substituição

Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou investidos em função gratificada terão substitutos indicados pela autoridade competente e designados por ato da Administração. O servidor substituto fará jus à retribuição proporcional pelo exercício do cargo ou função, pelo período que durar a substituição.

Em caso excepcional, atendida a conveniência da Administração, **o titular do cargo de direção, chefia ou assessoramento poderá ser nomeado ou designado, cumulativamente, como substituto para outro cargo da mesma natureza,** até que se verifique a nomeação ou designação do titular. Neste caso o servidor poderá optar pela remuneração que lhe for mais vantajosa.

Havendo excepcional interesse público, a substituição temporária de servidor efetivo poderá fazer-se mediante contratação por tempo determinado, na forma que a lei pertinente estabelecer.

8 - Dos Direitos E Vantagens

8.1 Da Jornada De Trabalho

A jornada normal de trabalho dos servidores municipais não será superior a 8 (oito) horas diárias e o período normal da semana de trabalho não excederá a 40 (quarenta) horas.

A jornada mínima dos servidores atenderá à conveniência da Administração e poderá ser diferenciada de acordo com a necessidade do serviço.

Aos atuais servidores, contratados com jornada diversa fica assegurada a opção pela manutenção da mesma, cujo vencimento será calculado de forma proporcional à jornada normal de 40 (quarenta) horas semanais.

A jornada de trabalho poderá ser fixada de forma distinta sempre que for exigido o regime de escalonamento de trabalho para assegurar o funcionamento dos serviços públicos ininterruptos, respeitado o limite semanal.

O servidor terá direito a repouso remunerado, em um dia da semana, preferencialmente aos domingos, bem como nos dias de feriado civil e religioso, observado o disposto no § 30 do art. 67.

A remuneração do dia de repouso corresponderá a um dia normal de trabalho para cada semana trabalhada. Perderá a remuneração do repouso o servidor que, durante a semana, não comparecer ao serviço sem motivo justificado.

O período extraordinário não está compreendido nos limites previstos no art. 67, devendo ser remunerado com a gratificação prevista no art. 93.

O período extraordinário somente será assim considerado quando requisitado justificadamente pela chefia imediata, não podendo exceder o limite máximo de 2 (duas) horas diárias.

Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá o período extraordinário exceder o limite máximo para atender à realização de serviços inadiáveis, ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto à Administração, observado o disposto no art. 93.

Poderá ser adotado o sistema de compensação de horários, desde que atendida a conveniência da Administração e a necessidade de serviço. A compensação será em dobro, em se tratando de serviço extraordinário executado aos domingos e feriados.

O horário do expediente nas repartições, a fixação de jornada de trabalho e o controle da frequência do servidor serão estabelecidos em regulamento expedido pela autoridade competente.

Fica facultada a fixação de jornada de trabalho ininterrupta, salvo na hipótese de prestação de sobrejornada.

O servidor público municipal detentor de cargo de provimento efetivo terá direito a um prêmio incentivo de 06 (seis) dias, por não haver acumulado falta no ano anterior.

8.2 Da Remuneração

8.2.1 Disposições Gerais

Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.

Os cargos de Secretário Municipal, Procurador Geral e Controlador Geral serão remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória e, tão pouco, deve estar vinculado a quaisquer outros benefícios contidos na presente Lei, salvo o pagamento de férias, décimo terceiro vencimento e respectivo acréscimo constitucional de 1/3 (um terço).

O servidor público efetivo, quando nomeado para exercer o cargo de Secretário Municipal, Procurador Geral ou Controlador Geral será afastado de seu cargo, podendo optar em receber o subsídio ou a remuneração do seu cargo efetivo, sendo vedada a cumulação de ambos.

Quando nomeado para o cargo de Secretário Municipal, Procurador Geral, Controlador Geral ou Diretor da Administração Pública Indireta, o servidor público efetivo terá sua avaliação anual de desempenho funcional aprovada automaticamente.

Sobre o subsídio pago ao ocupante do cargo de Secretário Municipal, Procurador Geral, Controlador Geral ou Diretor da Administração Pública Indireta incidirá a contribuição para o Regime Geral de Previdência Social, salvo se servidor efetivo, que deverá contribuir para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vila Velha, limitando-se o recolhimento ao valor da remuneração de seu cargo efetivo.

Nenhum servidor poderá receber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior aos limites estabelecidos pela Constituição Federal.

A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais far-se-á sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme o estabelecido em Plano de Cargos e Carreiras, observado as vedações legais. **A revisão será estendida aos inativos e pensionistas**, nos termos da Constituição Federal.

O servidor que for designado para o **exercício de cargo de provimento em comissão deverá optar:**

II - pela remuneração do seu cargo efetivo;

II - pela remuneração do cargo em comissão.

Optando o servidor, tanto o da Administração quanto o **cedido por outros entes ou órgãos da Administração Direta ou entidades da Administração Indireta, pela remuneração do seu cargo efetivo, terá direito à percepção de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor do cargo em comissão por ele ocupado.**

Nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou os proventos, salvo por imposição legal ou mandado judicial.

Mediante autorização do servidor, poderá haver **consignação em folha de pagamento em favor de terceiros,** por meio de celebração de convênio, a critério da Administração, na forma definida em regulamento, **até o limite de 30% (trinta por cento)** da remuneração ou proventos.

As reposições e indenizações ao Erário poderão ser descontadas em parcelas mensais não excedentes a 10% (dez por cento) da remuneração ou dos proventos, em valores atualizados.

O servidor que, em débito com o Erário, for demitido, exonerado ou tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá retido das verbas a receber do Erário o valor de seu débito e, sendo o seu crédito insuficiente, **o prazo de 30 (trinta) dias para quitar a diferença.** Será inscrito em dívida ativa, para cobrança judicial, o débito que não tenha sido quitado no prazo.

O recebimento de quantias indevidas poderá ensejar processo administrativo disciplinar, para apuração de responsabilidades e aplicação das penalidades cabíveis.

O servidor perderá:

I - a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, salvo por motivo legal ou de doença devidamente comprovada nos termos deste Estatuto;

II - a parcela da remuneração diária proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, exceto nos casos de compensação de horários ou quando devidamente autorizados ou justificados pela autoridade competente;

III - a remuneração, quando afastado por motivo de prisão em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, e durante o afastamento, em virtude de condenação, por sentença definitiva, à pena que não determine a perda do cargo.

8.2.2 Do Vencimento

Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, sendo vedada a sua vinculação.

O vencimento é irredutível, desde que observados os limites dispostos na Constituição Federal.

O menor vencimento pago no Município não será inferior a 1 (um) salário mínimo estabelecido pela União.

9 – Considerações Finais

Chegamos ao final da nossa aula!

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco. Estou disponível no fórum no Curso, por e-mail e, inclusive, pelo *Facebook*.

Aguardo vocês na próxima aula. Até lá!

E-mail: professorpauloguimaraes@gmail.com

Instagram: @profpauloguimaraes e @profmarcosgirao

QUESTÕES COMENTADAS

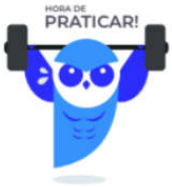

Acerca da legislação estudada hoje responda as seguintes questões:

1. [INÉDITA-2019] Entre as formas de provimento em cargo público incluem-se a transferência e a ascensão.

Certo

Errado

Comentário:

A assertiva está incorreta. Segundo o que estabelece o art. 11° do Estatuto em estudo, são formas de provimento de cargo público:

São formas de provimento em cargo público:

- nomeação;
- promoção;
- readaptação;
- reversão;
- reintegração;
- recondução.

2. [INÉDITA-2019] A readaptação é uma das formas de provimento de cargo público.

Certo

Errado

Comentário:

A assertiva está correta. (Art. 11°, III).

3. [INÉDITA-2019] São requisitos as serem apurados durante o estágio probatório, EXCETO:

(a) Assiduidade

(b) Disciplina

(c) Interesse

(d) Asseio

(e) Eficiência

Comentário:

A alternativa incorreta é a alternativa D.

Art. 30 A avaliação de desempenho será desdobrada em avaliação parcial de desempenho, a ser realizada a cada 16 (dezesseis) meses durante o período de estágio probatório, mediante a observância, no mínimo, do seguinte conjunto de fatores de avaliação:
I - produtividade no trabalho - capacidade de produzir resultados na quantidade necessária às atribuições do respectivo cargo;
II - qualidade e eficiência no serviço - exatidão, apresentação, ordem e esmero nas atividades, bem assim habilidade e capacidade de desenvolvimento normal das atividades de seu cargo;
III - iniciativa - ação independente na execução de suas atividades, apresentação de sugestões objetivando a melhoria do serviço e iniciativa de comunicação a respeito de situações de interesse do serviço que se encontrem fora de sua alçada;
IV - assiduidade/frequência ao serviço - maneira como cumpre o expediente, exercendo o respectivo cargo sem faltas injustificadas;
V - pontualidade - maneira como observa os horários de trabalho, evitando atrasos injustificados;
VI - administração do tempo - capacidade de execução das respectivas atribuições com qualidade, ordem e esmero, na quantidade suficiente às necessidades de prazo do serviço;
VII - relacionamento - habilidade para interagir com os usuários do serviço, ou órgãos externos, demonstrando tato, respeito, compreensão, buscando a convivência harmoniosa, evitando atritos e influenciando positivamente para a obtenção de bons resultados;
VIII - interação com a equipe - espírito de cooperação, colaboração na execução dos trabalhos, atitude aberta para os trabalhos em equipe, contribuindo para o alcance de resultados, bem como prontidão para colaborar com o grupo;
IX - interesse - ação no sentido de desenvolver e progredir profissionalmente, buscando meios para adquirir novos conhecimentos dentro de seu campo de atuação, bem como sendo receptivo ás criticas construtivas, orientações e ações;
X - disciplina/idoneidade - atendimento às normas legais, regulamentares e sociais e aos procedimentos da unidade de serviço de sua lotação.

4. [INÉDITA-2019] De acordo com o regramento do Estatuto dos Servidores Públicos de Vila Velha, a posse é o ato gerador da investidura em cargo ou função pública. Realiza-se mediante a assinatura de termo, pelo próprio servidor ou procurador com poderes especiais, de que deve constar o compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições do cargo ou função e cumprir os deveres e responsabilidades que lhe sejam inerentes, feita indicação expressa das normas legais ou regulamentares. A posse ocorrerá:

(A) no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento prorrogável por igual período a requerimento do interessado e por conveniência da Administração.

(B) no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da publicação do ato de provimento.

(C) no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias contados da publicação do resultado do concurso.

(D) A posse ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da publicação do ato de provimento, renováveis uma vez, por igual período, a pedido do interessado e a critério da administração.

(E) no prazo prorrogável de 20 (vinte) dias contados da publicação do ato de nomeação, prorrogável por igual período.

Comentário:

A alternativa correta é a **alternativa A.**

Essa questão foi criada para você jamais se esquecer da regra trazida pelo art. 25, §1° A posse ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por igual período a requerimento do interessado e por conveniência da Administração.

5. [INÉDITA-2019] De acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos de Vila Velha, é forma de provimento do cargo público, dentre outras, a reintegração.

Certo

Errado

Comentário:

A assertiva está correta!

Verdade, e você vai começar a ver como as bancas são apaixonadas pelas formas de provimento de cargo público!

Segundo o que estabelece o art. 11° do Estatuto em estudo, são formas de provimento de cargo público:

São formas de provimento em cargo público:

- nomeação;
- promoção;
- readaptação;
- reversão;
- reintegração;
- recondução.

6. [INÉDITA-2019] É forma de provimento de cargo público:

(A) a ascensão.

(B) a indicação.

(C) o concurso interno.

(D) a reversão.

(E) a contratação direta.

Comentário:

Alternativa correta é a alternativa D. (Art. 11, IV)

São formas de provimento em cargo público:

- nomeação;
- promoção;
- readaptação;
- reversão;
- reintegração;
- recondução.

7. [INÉDITA-2019] É CORRETO afirmar que são formas de provimento de cargo público:

(A) reintegração e concurso interno.

(B) ascensão e a nomeação.

(C) reversão e a promoção.

(D) o acesso e a ascensão.

(E) nomeação e a progressão.

Comentário:

A alternativa correta é a alternativa C. (Art. 11, IV, II).

São formas de provimento em cargo público:

- nomeação;
- promoção;
- readaptação;
- reversão;
- reintegração;
- recondução.

8. [INÉDITA 2019] São formas de provimento de cargo público:

(A) Nomeação e indicação.

(B) Ascensão e readaptação

(C) Reintegração e reversão

(D) Ascensão e aproveitamento

(E) Recondução e acesso.

Comentário:

A alternativa C está correta e é o gabarito desta questão.

As questões sobre forma de provimento são bem recorrentes! Vai ser exatamente assim também na sua prova!

Sabendo disso, nunca é demais treinar sobre este conteúdo!

9. [INÉDITA-2019] A investidura em cargo público ocorre com:

(A) a nomeação.

(B) a aprovação em concurso público.

(C) a posse.

(D) o provimento.

(E) a habilitação, após a comprovação da aptidão física.

Comentário:

Alternativa correta é a alternativa C.

Essa é bem fácil e é só você relembrar do art. 10.

Art. 10 - A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

10. [INÉDITA-2019] A vacância do cargo público decorrerá de, EXCETO:

(a) exoneração

(b) demissão

(c) ascensão

(d) aposentadoria

(e) readaptação

Comentário:

Alternativa incorreta é a alternativa C.

Art. 57 A vacância do cargo público decorrerá de:
I - exoneração;
II - demissão;

III - promoção;
IV - readaptação;
V - aposentadoria;
VI - posse em outro cargo inacumulável;
VII - falecimento.

LISTA DE QUESTÕES

1. [INÉDITA-2019] Entre as formas de provimento em cargo público incluem-se a transferência e a ascensão.

Certo

Errado

2. [INÉDITA-2019] A readaptação é uma das formas de provimento de cargo público.

Certo

Errado

3. [INÉDITA-2019] São requisitos as serem apurados durante o estágio probatório, EXCETO:

(a) Assiduidade

(b) Disciplina

(c) Interesse

(d) Asseio

(e) Eficiência

4. [INÉDITA-2019] De acordo com o regramento do Estatuto dos Servidores Públicos de Vila Velha, a posse é o ato gerador da investidura em cargo ou função pública. Realiza-se mediante a assinatura de termo, pelo próprio servidor ou procurador com poderes especiais, de que deve constar o compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições do cargo ou função e cumprir os deveres e responsabilidades que lhe sejam inerentes, feita indicação expressa das normas legais ou regulamentares. A posse ocorrerá:

(A) no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento prorrogável por igual período a requerimento do interessado e por conveniência da Administração.

(B) no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da publicação do ato de provimento.

(C) no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias contados da publicação do resultado do concurso.

(D) A posse ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da publicação do ato de provimento, renováveis uma vez, por igual período, a pedido do interessado e a critério da administração.

(E) no prazo prorrogável de 20 (vinte) dias contados da publicação do ato de nomeação, prorrogável por igual período.

5. [INÉDITA-2019] De acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos de Vila Velha, é forma de provimento do cargo público, dentre outras, a reintegração.

Certo

Errado

6. [INÉDITA-2019] É forma de provimento de cargo público:

(A) a ascensão.

(B) a indicação.

(C) o concurso interno.

(D) a reversão.

(E) a contratação direta.

7. [INÉDITA-2019] É CORRETO afirmar que são formas de provimento de cargo público:

(A) reintegração e concurso interno.

(B) ascensão e a nomeação.

(C) reversão e a promoção.

(D) o acesso e a ascensão.

(E) nomeação e a progressão.

8. [INÉDITA 2019] São formas de provimento de cargo público:

(A) Nomeação e indicação.

(B) Ascensão e readaptação

(C) Reintegração e reversão

(D) Ascensão e aproveitamento

(E) Recondução e acesso.

9. [INÉDITA-2019] A investidura em cargo público ocorre com:

(A) a nomeação.

(B) a aprovação em concurso público.

(C) a posse.

(D) o provimento.

(E) a habilitação, após a comprovação da aptidão física.

Art. 10 - A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

10. [INÉDITA-2019] A vacância do cargo público decorrerá de, EXCETO:

(a) exoneração

(b) demissão

(c) ascensão

(d) aposentadoria

(e) readaptação

GABARITO

1. ERRADO
2. CERTO
3. D
4. A
5. CERTO
6. D
7. C
8. C
9. C
10. C

RESUMO

O regime jurídico estatutário, disciplinado por esta Lei Complementar, aplica-se aos servidores públicos da Administração direta, das autarquias e das fundações públicas municipais.

> O disposto neste Estatuto não se aplica:
>
> I - aos servidores investidos em empregos públicos, assim definidos em lei municipal específica;
>
> II - aos empregados de empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades da Administração indireta que explorem atividade econômica;
>
> III - aos contratados por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Para os efeitos desta Lei Complementar:

> **São servidores** aqueles legalmente investidos em cargo público de provimento efetivo ou de provimento em comissão.
>
> **Cargo público** é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento específico pago pelos cofres públicos.

Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, e aos estrangeiros na forma da lei, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Os cargos de provimento efetivo da Administração direta, das autarquias e das fundações públicas **serão organizados em carreiras, admitindo-se, se necessários a criação de cargos isolados.**

> **As carreiras** serão organizadas em classes de cargos, observadas a escolaridade e a qualificação profissional exigidas, bem como a natureza e a complexidade das atribuições a serem exercidas por seus ocupantes, na forma prevista na legislação específica.
>
> **Quadro de pessoal** é o conjunto de cargos de carreiras ou isolados de um órgão ou entidade da Administração municipal.

É vedado cometer ao servidor atribuições diversas das de seu cargo, exceto para o exercício de cargo em comissão ou de função gratificada e de comissões legais.

É proibido o exercício gratuito de cargos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

São requisitos básicos para a investidura em cargo público:

I - nacionalidade brasileira;

II - gozo dos direitos políticos;

III - regularidade com as obrigações militares e eleitorais;

IV - nível de escolaridade exigido para exercício do cargo;

V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - condições de saúde física e mental compatíveis com o exercício do cargo ou função, de acordo com prévia inspeção médica oficial;

VII - habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada

As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

Lei específica, observada a lei federal, poderá definir os critérios para admissão de estrangeiros no serviço público.

Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, sendo a elas reservados 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no concurso.

O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada Poder, do dirigente superior de autarquia ou de fundação pública.

A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

São formas de provimento em cargo público:

- nomeação;
- promoção;
- readaptação;
- reversão;
- reintegração;
- recondução.

O concurso público para investidura em cargo público de provimento efetivo será de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo.

A admissão dos profissionais da educação far-se-á exclusivamente por concurso público de provas e títulos.

O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, prorrogável, uma vez, por igual período.

O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no órgão oficial ou, na inexistência deste, em periódico de grande circulação no Município.

Não se abrirá novo concurso público enquanto a ocupação do cargo puder ser feita por servidor em disponibilidade ou por candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade ainda não expirado.

Do edital do concurso deverão constar, entre outros, os seguintes requisitos:

I - grau de instrução exigível, a ser comprovado, no momento da posse, mediante apresentação de documentação competente;

II - número de vagas a serem preenchidas, distribuídas por especialização ou disciplina, quando for o caso, com o respectivo vencimento do cargo.

A nomeação far-se-á:

I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado ou de carreira;

II - em comissão, para cargos de livre nomeação e exoneração.

A nomeação para cargo efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos à ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Os demais requisitos para ingresso e desenvolvimento dos servidores na carreira, mediante promoção, serão estabelecidos pela lei que disponha sobre o sistema de carreira na Administração Pública municipal e por seus respectivos regulamentos.

- Os cargos em comissão, destinados apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, serão providos mediante livre escolha da autoridade competente de cada Poder.

Será reservado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) para o provimento dos cargos em comissão por servidores titulares de cargo de carreira. O servidor efetivo nomeado para cargo em comissão não incorporará em hipótese nenhuma as vantagens que receber.

- As funções gratificadas destinam-se a atender a encargos previstos na organização administrativa do Município, para os quais não se tenha criado cargo em comissão. O exercício da função gratificada não constitui situação permanente.

Os cargos em comissão e as funções gratificadas serão especificados na lei que instituir a estrutura administrativa, observado o disposto no art. 87.

É vedado o exercício de função gratificada por servidor ocupante de cargo em comissão.

A posse dar-se-á com a assinatura, pela autoridade competente e pelo empossado, do respectivo termo, no qual deverão constar às atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que resultarão aceitos, com compromisso de bem servir, e que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de oficio previstos em lei.

A posse ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por igual período a requerimento do interessado e por conveniência da Administração.

Em se tratando de servidor em licença, exceto na hipótese do inciso VIII do art. 109, ou afastado por qualquer outro motivo legal, o prazo será contado do término do impedimento.

Será tomado automaticamente sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer nos prazos previstos.

A posse poderá ser concedida mediante a apresentação de procuração específica, por instrumento público.

Só haverá posse nos casos de provimento por nomeação.

No ato da posse, o servidor apresentará, obrigatoriamente:

I - declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio;

II - declaração de exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, especificando-o, quando for o caso.

Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

É de 5 (cinco) dias úteis o prazo para o servidor entrar em exercício, contados:

I - da posse;

II - da publicação oficial do ato, no caso de reintegração e reversão.

Será exonerado o servidor empossado que não entrar em exercício no prazo.

Na hipótese de o servidor encontrar-se afastado legalmente, os prazos serão contados a partir do término do afastamento.

O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo **ficará sujeito a estágio probatório pelo período de 3 (três) anos, durante o qual sua aptidão e capacidade serão avaliadas** para o desempenho do cargo.

A avaliação de desempenho será **desdobrada em avaliação parcial de desempenho, a ser realizada a cada 16 (dezesseis) meses durante o período de estágio probatório**, mediante a observância, no mínimo, do seguinte conjunto de fatores de avaliação:

I - **produtividade no trabalho** - capacidade de produzir resultados na quantidade necessária às atribuições do respectivo cargo;

II - **qualidade e eficiência no serviço** - exatidão, apresentação, ordem e esmero nas atividades, bem assim habilidade e capacidade de desenvolvimento normal das atividades de seu cargo;

III - **iniciativa -** ação independente na execução de suas atividades, apresentação de sugestões objetivando a melhoria do serviço e iniciativa de comunicação a respeito de situações de interesse do serviço que se encontrem fora de sua alçada;

IV **- assiduidade/frequência ao serviço** - maneira como cumpre o expediente, exercendo o respectivo cargo sem faltas injustificadas;

V - **pontualidade** - maneira como observa os horários de trabalho, evitando atrasos injustificados;

VI - **administração do tempo** - capacidade de execução das respectivas atribuições com qualidade, ordem e esmero, na quantidade suficiente às necessidades de prazo do serviço;

VII - **relacionamento** - habilidade para interagir com os usuários do serviço, ou órgãos externos, demonstrando tato, respeito, compreensão, buscando a convivência harmoniosa, evitando atritos e influenciando positivamente para a obtenção de bons resultados;

VIII - interação com a equipe - espírito de cooperação, colaboração na execução dos trabalhos, atitude aberta para os trabalhos em equipe, contribuindo para o alcance de resultados, bem como prontidão para colaborar com o grupo;

IX - interesse - ação no sentido de desenvolver e progredir profissionalmente, buscando meios para adquirir novos conhecimentos dentro de seu campo de atuação, bem como sendo receptivo ás criticas construtivas, orientações e ações;

X - disciplina/idoneidade - atendimento às normas legais, regulamentares e sociais e aos procedimentos da unidade de serviço de sua lotação.

A avaliação parcial de desempenho será realizada por uma Comissão Especial de Avaliação de Desempenho - CEAD, composta por 3 (três) servidores, todos estáveis e de nível hierárquico não inferior ao do servidor a ser avaliado. Caso não seja possível compor a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho desta maneira, poderá integrá-la servidor estável designado pelo Chefe do respectivo Poder.

.

Observados os fatores de avaliação estabelecidos no art. 30, a Comissão de Avaliação de

- excelente;
- bom;
- regular;
- insatisfatório.

Será exonerado o servidor em estágio probatório que receber:

I - um conceito de desempenho insatisfatório; ou

II - dois conceitos de desempenho regular.

Finda a segunda avaliação parcial de desempenho, a CEAD emitirá, no prazo de 15 (quinze) dias, parecer conclusivo, sugerindo a aquisição de estabilidade do servidor avaliado ou a sua exoneração, considerando e indicando, exclusivamente os critérios e normas estabelecidas nesta Subseção.

- Se o parecer for contrário à permanência do servidor, dar-se-lhe-á conhecimento, em 5 (cinco) dias úteis, a partir da emissão do parecer conclusivo, para efeito de apresentação de defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência.

A avaliação de desempenho será objeto de regulamentação própria, podendo ser diferenciada de acordo com as características do cargo e da unidade da respectiva lotação.

Poderão ser declarados estáveis com uma avaliação excelente ou boa, devendo ser exonerados com uma avaliação insatisfatória.

Se o desempenho da avaliação for regular, o servidor avaliado será submetido à nova avaliação, durante o período de 04 (quatro) meses, aplicando - se - lhe, neste caso, os critérios estabelecidos no art. 35 e seguintes.

O servidor em estágio probatório será submetido ao regime disciplinar previsto nesta Lei Complementar.

Suspender-se-á o estágio probatório no período em que o servidor encontrar-se nos seguintes casos:

I - licenças previstas no art. 109, observado o disposto no seu § 4°;

II - Revogado;

III - afastamento para exercício de cargo em comissão em órgãos de outros municípios, ou das esferas estadual e federal, com exceção para exercício em cargo em comissão no Município de Vila Velha;

V - afastamento para exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, ressalvada a hipótese de acumulação do cargo com o mandato.

São estáveis, após 3 (três) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

A aquisição da estabilidade está condicionada à aprovação em estágio probatório, mediante avaliação especial de desempenho, na forma prevista nos arts. 29 e seguintes.

O servidor estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, assegurada ampla defesa;

IV - após exonerados os servidores ocupantes de cargos comissionados, quando houver a necessidade de redução de pessoal, em cumprimento ao limite de despesa estabelecido em lei complementar federal.

Promoção é a elevação do servidor à classe imediatamente superior àquela a que pertence, na mesma carreira, desde que comprovada, mediante avaliação prévia, sua capacidade para exercício das atribuições da classe correspondente.

Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

Reversão é o retomo à atividade de servidor aposentado por invalidez quando declarados, por junta médica oficial, insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria.

Reintegração é a reinvestidura do servidor concursado no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens e reconhecimento dos direitos inerentes ao cargo.

Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado.

A recondução ocorrerá em casos de:

I - **inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo**;

II - **desalojamento do servidor de cargo em que o precedente titular tenha sido reintegrado.**

Redistribuição é o deslocamento de servidor efetivo, com o respectivo cargo, para o quadro de pessoal de outra entidade da Administração municipal, no âmbito do mesmo Poder.

A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. O mês será considerado de 30 (trinta) dias.

Além das ausências ao serviço previstas no art.151, **serão considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:**

I - férias;

II - exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgão ou entidade de outras esferas;

III - participação autorizada em programas de treinamento ou capacitação;

IV - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;

V - júri e outras obrigações legais;

VI - missão ou estudo, quando o afastamento for autorizado pela autoridade competente;

VII - participação em provas de competições esportivas e em atividades culturais, quando o afastamento for autorizado pelo chefe do respectivo Poder.

VIII - luto;

IX - licenças:

a) para tratamento de saúde;

b) à gestante, à adotante e à paternidade;

c) por acidente em serviço;

d) por motivo de doença em pessoa da família, observado o disposto no art. 128, inciso III;

e) para o serviço militar;

f) para concorrer a cargo eletivo, observado o disposto no art. 13.1;

g) para exercício de mandato classista.

A vacância do cargo público decorrerá de:

- exoneração;
- demissão;
- promoção;
- readaptação;
- aposentadoria;
- posse em outro cargo inacumulável;
- falecimento.

A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício.

A exoneração de oficio ocorrerá:

I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;

II - quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido;

III - quando o servidor não for aprovado na avaliação periódica de desempenho prevista no art. 41, III;

IV - quando houver a necessidade de redução de pessoal, em cumprimento ao limite de despesa estabelecido em lei complementar federal.

V – quando extinta a punibilidade por ocorrência de prescrição, para demissão por abandono de cargo.

A exoneração do cargo em comissão dar-se-á:

I - a juízo da autoridade competente;

II - a pedido do próprio servidor.

A vaga ocorrerá na data:

I - do falecimento do ocupante do cargo;

II - imediata àquela em que o servidor completar 70 (setenta) anos de idade;

III - da publicação da lei que criar o cargo e conceder dotação para o seu provimento ou da lei que determinar esta última medida, se o cargo já estiver criado;

IV - da publicação do ato que aposentar exonerar, demitir ou conceder promoção;

V - da posse em outro cargo de acumulação proibida.

Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

A remuneração do servidor em disponibilidade não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo estabelecido pela União.

O retomo a atividade de servidor em disponibilidade far-se-á, mediante aproveitamento obrigatório, em caso de vacância de cargo de atribuições e vencimento compatíveis com o anteriormente ocupado.

O órgão de pessoal determinará o aproveitamento do servidor em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer em órgão ou entidade da Administração municipal.

No aproveitamento terá preferência o servidor que estiver a mais tempo em disponibilidade e, no caso de empate, o que contar mais tempo de serviço público municipal.

O aproveitamento de servidor que se encontre em disponibilidade dependerá de prévia comprovação de sua capacidade física e mental, mediante inspeção por junta médica oficial. Se julgado apto, o servidor assumirá o exercício do cargo no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de aproveitamento.

Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou investidos em função gratificada terão substitutos indicados pela autoridade competente e designados por ato da Administração. O servidor substituto fará jus à retribuição proporcional pelo exercício do cargo ou função, pelo período que durar a substituição.

Em caso excepcional, atendida a conveniência da Administração, o titular do cargo de direção, chefia ou assessoramento poderá ser nomeado ou designado, cumulativamente, como substituto para outro cargo da mesma natureza, até que se verifique a nomeação ou designação do titular. Neste caso o servidor poderá optar pela remuneração que lhe for mais vantajosa.

Havendo excepcional interesse público, a substituição temporária de servidor efetivo poderá fazer-se mediante contratação por tempo determinado, na forma que a lei pertinente estabelecer.

A jornada normal de trabalho dos servidores municipais não será superior a 8 (oito) horas diárias e o período normal da semana de trabalho não excederá a 40 (quarenta) horas.

O período extraordinário somente será assim considerado quando requisitado justificadamente pela chefia imediata, não podendo exceder o limite máximo de 2 (duas) horas diárias.

O servidor público municipal detentor de cargo de provimento efetivo terá direito a um prêmio incentivo de 06 (seis) dias, por não haver acumulado falta no ano anterior.

Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.

O servidor que for designado para o **exercício de cargo de provimento em comissão deverá optar:**

II - pela remuneração do seu cargo efetivo;

II - pela remuneração do cargo em comissão.

O servidor perderá:

I - a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, salvo por motivo legal ou de doença devidamente comprovada nos termos deste Estatuto;

II - a parcela da remuneração diária proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, exceto nos casos de compensação de horários ou quando devidamente autorizados ou justificados pela autoridade competente;

III - a remuneração, quando afastado por motivo de prisão em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, e durante o afastamento, em virtude de condenação, por sentença definitiva, à pena que não determine a perda do cargo.

Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, sendo vedada a sua vinculação.

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1.

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2.

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3.

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4.

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5.

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6.

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7.

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8.

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.